



MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA - UASG
28/07/2026	Prefeitura Municipal de Abaeté	984003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Diva Laila Alvares E-mail: sec.saude@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto: Aquisição de BRAÇADEIRA PARA MONITOR MULTIPARÂMETROS COM ACABAMENTO REFORÇADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VI. ESTIMADO.
1	1	Braçadeira PNI para Monitor Multiparâmetro 1 Via Adulto Confeccionada em nylon impermeável, com toque suave Fechamento em velcro de alta aderência para ajuste rápido e seguro; COM COSTURA REFORÇADA PARA NÃO SE	Unidade	40	ORÇAMENTO SIGILOSO



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2

		DESFAZER AO SER REMOVIDO OU ADEQUADO AO BRAÇO DO PACIENTE, Configuração adulto com 1 via; Mangueira em silicone, flexível e resistente; Conector incluso, compatível com monitores multiparamétricos; Produto reutilizável, indicado para uso contínuo Livre de látex; Instruções de posicionamento impressas na braçadeira Marcação Inmetro conforme requisitos de conformidade; Compatibilidade: Monitores multiparamétricos com sistema PNI.			
--	--	---	--	--	--

1.1.1.1- O presente quantitativo foi baseado na formulação da demanda promovida pelo setor requisitante.

1.3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.3.1- DA MODALIDADE ESCOLHIDA:

1.3.1.1- A presente demanda se molda nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, haja vista a baixa complexidade do item e seu valor estimado, consoante art. 3º, inciso II, do Decreto municipal 135/2024. Logo, o fornecedor



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA COM DISPUTA ELETRÔNICA, a fim de se garantir a economicidade administrativa fomentando a competitividade em tempo real, nos termos do Decreto Municipal n. 135/2024, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme art. 33, da Lei 14.133/21.

1.3.1.2- Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ademais, o próprio Decreto Municipal n. 256/2024, em seu art. 4º, parágrafo único, alínea “a”, n. 1, assevera a desnecessidade da produção de ETP nas demandas que inferem o art. 75, inciso II da Lei 14133/2021. Do mesmo modo, remonta o raciocínio do Decreto municipal n. 238/2024, o qual diz respeito sobre os ritos adotados junto aos procedimentos administrativos, e suas composições. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial neste documento.

1.4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4.1- 1.4.1- O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO ou POR ITEM, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

1.4.2- O parcelamento do objeto foi considerado viável, técnica e economicamente, por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada produto possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização de um independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas, ampliando-se a competição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

2.1. Trata-se de uma dispensa de licitação que visa a aquisição de braçadeiras para monitores multiparâmetros que se encontram na Unidade de Pronto Atendimento- UPA, vez que as adquiridas pela contratação direta do processo PR 38/2026, restaram insuficiente conforme ofício em anexo.

2.2- A princípio, informa-se que, o referido item auxilia na medição de pressão arterial, na aferição de temperatura de pacientes, além de medir a taxa de respiração destes, quando estão em observação médica. São fundamentais no monitoramento de sinais vitais de enfermos e contribuem na análise de eficácia de tratamentos.

2.3- Ocorre que o material a ser adquirido por esta dispensa não foi elencado durante a fase de planejamento pela citada instituição no momento da formulação da listagem do novo procedimento que objetiva a aquisição de insumos médico- hospitalares já em processo de compra (**Pr n. 211/2025**).



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4- No que tange, a Dispensa eletrônica (**Pr. 38/2026**) outrora realizada, restou insuficiente o quantitativo solicitado, pois o setor requisitante admitiu ter solicitado um montante inferior, por ter pleiteado tal item pela primeira vez, não tendo dimensão do que realmente consumiria, tão pouco a qualidade do produto que lhe atenderia.

2.5- Acerca da qualidade do item adquirido, constatou-se que, após estudos realizados tanto pelo setor requisitante, quanto pelo ALMOXARIFADO DA SAÚDE, que a qualidade da MARCA ANTERIORMENTE OFERTADA, QUAL SEJA: PRESSURE, não apresentou a eficiência que se esperava. Identificou-se, por exemplo, que o material da braçadeira tinha pouca resistência em sua costura, pois o fecho do tecido que armazena o medidor se encontrava com apenas um fechamento simples. Ademais, o medidor se encontrava em apenas uma posição em todo o aparelho, o que levava os técnicos a terem que adequar o “manguito” no braço do paciente por diversas vezes durante a transferência daquele para outras unidades hospitalares, devido ao fato de que a posição deste afetava na averiguação da pressão do paciente. Assim, o aparelho teria que sempre estar na posição correta para a constatação da saúde do enfermo, o que nem sempre ficava considerando o movimento da ambulância, levando a enfermagem a corrigir a posição, razão pela qual provocava constantes puxados no velcro que prende aparelho ao braço, rasgando o material com facilidade considerando a costura simples, impossibilitando novo uso.

2.6- Diante da realidade informada, verificou-se que no mercado existem marcas, cujo o acabamento é mais reforçado inibindo a desconstrução do material com tanta facilidade, isso inibe o consumo desenfreado de tal bem, garantindo a economicidade de um material que não deve perecível.

2.7- Salienta-se que as informações anteriormente expostas, sobre a eficiência do produto só vieram a ciência do setor de planejamento e fiscalização de contratos neste momento em que se solicitou nova compra.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.8- Assim, considerando a inviabilidade de não se obter tais materiais em estoque, necessário se faz a referida contratação, visando assegurar a continuidade e a qualidade nas transferências de pacientes, protegendo assim a saúde e o bem-estar da população. Logo, solicitamos a aprovação para a realização de tal procedimento de contratação direta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.1.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.1.3. Neste sentido, assim se posiciona o grupo Zênite acerca de bens complexos:

“A maior parte das soluções (bens e serviços) desejadas pela Administração não é feita diretamente por quem cumpre o contrato, ou seja, quem cumpre o contrato é simplesmente um *intermediário* entre o fabricante e a Administração. Num contrato de compra e venda, ainda que o objeto possa ser complexo (por exemplo, fornecimento de equipamento de informática altamente sofisticado), a obrigação de quem cumpre o contrato é destituída de complexidade técnica, isto é, ela (obrigação) não é contaminada pela complexidade do equipamento. Quem precisa ter capacidade técnica para viabilizar a solução é o fabricante do equipamento, e não quem o vendeu para a Administração. Aliás, ele nem participa da relação jurídica contratual, só entrará em cena se houver necessidade de acionar a garantia do bem. Fora essa hipótese, não há nenhuma relação entre ele e a Administração. Portanto, uma coisa é a complexidade do objeto, e outra é a da obrigação a ser cumprida pelo contratado. Diferentemente, nos negócios que envolvem objetos a serem executados sob encomenda, em que tais objetos são tecnicamente complexos, não é possível raciocinar da mesma forma que em uma simples compra, na qual o fornecedor não precisa possuir capacidade técnica, pois é simples intermediário. Numa obra de engenharia, no desenvolvimento de um serviço intelectual (projeto, parecer jurídico, sistema de TI) *não há intermediário*, não há solução (objeto) pronta e acabada, mas a ser viabilizada.” ([URL: https://zenite.blog.br/complexidade-do-objeto-e-da-obrigacao-e-cabimento-do-pregao/](https://zenite.blog.br/complexidade-do-objeto-e-da-obrigacao-e-cabimento-do-pregao/))



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1.3. No âmbito da nova Lei de Licitações, mais precisamente no Art. 15, a participação de consórcio em licitações é permitida, desde que atendidas determinadas formalidades. Entretanto, a complexidade e os custos administrativos para a fiscalização e gerenciamento da execução contratual por consórcios podem ser exponencialmente maiores quando comparados com os demais tipos de contratações. Alguns dos fatores que contribuem para essa decisão são a natureza da aquisição, que neste caso, não demanda o nível de capacitação técnica.

3.1.4- Por fim, O presente Termo de Referência não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Termo de Referência foi elaborado com foco no dia-a-dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. DA SUSTENTABILIDADE:

3.3.1.. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

3.3.2. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 5º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU:

3.3.2.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.2.2. Eventuais descartes de correlatos vencidos ou danificados serão feitos de acordo com as normativas vigentes que disciplinam o descarte de resíduos sólidos de saúde, em especial:

3.3.2.2.1. Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

3.3.3. A coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos itens descritos no subitem **3.3.2.2.** será feito por meio de empresa especializada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1- DA PROPOSTA:

4.1-1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

4.1-2. Descrição completa e detalhada do item proposto, incluindo marca e modelo ofertados, se couber;

4.1-3. Valor unitário do item e valor total, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

4.1-4. Validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

4.1-5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.1-6. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

4.1-7. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.1-8. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

4.1-8.A. Contiverem vícios insanáveis;

4.1-8.B. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

4.1-8.C. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.1-8.D. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1-8.E. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1- Registro comercial no caso de firma individual;

4.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **ONDE SE POSSA IDENTIFICAR O ADMINISTRADOR**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.2.3- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10

em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o perante o instituto Nacionalde Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, con-forme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF -FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11

da CNDT;

4.3.1- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3.2- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4.3.3- Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

4.4.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, DE CONCORDATA, DEREcupERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

4.5.2. Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.5.3. Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU relativa ao registro do item. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação FP1 ou FP2, requerido com antecedência máxima de 12 meses e mínima de 6 meses da data de vencimento do registro.

4.5.4. Envio do Catálogo do Produto com suas instruções técnicas;

4.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.6.1. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.6.2 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13

restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.6.3 - - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.6.4 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Agente de Contratação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5- DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado PARA ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Das Condições de Recebimento:

6.1.1- Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) deve estar em língua portuguesa.

6.1.2- Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14

6.1.3-Transportar o material obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

6.1.4-Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

6.1.5- Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo as normas e com o endereço indicado **NO LOCAL DE ENTREGA.**

6.2- DA ACEITABILIDADE DO PRODUTO:

6.2.1- O produto deverá possuir certificado de Registro na ANVISA, declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim.

6.2.2. O produto deverá estar de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) que os caracterizam e com a legislação vigente, devendo estar devidamente registrados em órgãos competentes em conformidade à legislação vigente.

6.2.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078 de 11.09.1990, à Resolução RDC ANVISA Nº 727/2022 e às demais legislações vigentes, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

6.2.4. O produto de procedência estrangeira deverá atender às normas definidas pela Vigilância Sanitária, assim como ao contido no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Nº 8078 de 11.09.1990 e suas alterações. A(s) empresa(s), quando solicitada(s), deverá(ão) apresentar comprovante de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15

autorização de importação do produto expedido por Órgão oficial.

6.3– DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

6.3.1. As aquisições decorrentes deste Termo de Referência serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente.

6.3.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições. O fornecimento será mediante pedido formalizado por esta secretaria e posteriormente ratificado por meio da Ordem de Compra e retirada de nota de empenho.

6.3.3. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho e Autorização de fornecimento. Contudo, caso a empresa não consiga atender ao prazo de entrega estipulado, esta deverá solicitar a CONTRATANTE a dilação de prazo, que poderá ou não ser concedida.

6.3.4. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, sem custo adicional de frete, conforme solicitação do município, no seguinte local de entrega:

Unidade	Endereço
Almoxarifado saúde	Rua Deusdedith Alves de Sousa, nº 710, bairro Centro, Abaeté/MG, Cep: 35.620-000, cujo o horário de funcionamento é de 08h às 11h e de 14h às 16h.

6.3.5. Os recebimentos provisórios dos itens entregues serão realizados por fiscal do contrato que realizará a verificação externa (quantidade, lote e etc.) do produto, sendo posteriormente delegada no referido período previsto para análise feita por profissional responsável pela unidade requisitante, com o fim de se averiguar se o produto está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16

Referência.

6.3.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório

6.3.7. Não serão aceitos produtos que apresentarem irregularidades, que estejam fora das especificações técnicas, não atendam aos padrões de qualidade, estejam fora da validade ou apresentem embalagens violadas.

6.3.8. Se for constatada desconformidade dos produtos apresentados em relação às especificações, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dos produtos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. Após o recebimento do produto substituído ensejará nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

6.3.9. O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa.

6.3.10. Em caso de insumos importados, este deverá ser acompanhado de rótulo e identificação em português.

6.3.11. Todos os produtos devem ser transportados protegidos de intempéries e da incidência direta da luz solar.

6.3.16. Deve ser observada a integridade da embalagem, identificação e composição do rótulo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1- A prestação de serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17

conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade com o fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4- Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7- O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8- Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18

8. PAGAMENTO:

8.1- DA LIQUIDAÇÃO:

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os itens, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

8.1.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

8.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regulararem relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o Município procederá da seguinte forma:

- a)** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b)** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19

- d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e)** Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- f)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela contratada.

8.1.5. A fatura/nota fiscal, para fins de comprovação da despesa, deverá indicar:

- a)** A data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, conforme o caso;
- b)** A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- c)** Discriminação dos valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.
- d)** Observar as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. Os documentos



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20

emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.1.6. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

8.1.7. A contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações relativas ao pagamento elencadas neste Termo de Referência;

8.1.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365} EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

8.1.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 DO CONTRATANTE:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

9.1.4- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº14.133/21, as especificadas no Edital.

9.1.5- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os itens do objeto deste Contrato;

9.1.6- Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.1.8- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

9.1.9- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

9.1.10- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.11- Rejeitar, no todo ou em parte os objetos, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.11- Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



22

- 9.1.13-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.14-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.15-** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.16-** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.1.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.1.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos itens, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23

do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT.

9.2.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

9.2.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021; e



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



24

9.2.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.1.11 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, etc.

9.2.1.12- Apresentar os itens com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

9.2.1.13- Todos os itens, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

9.2.1.14- Os itens deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº 9 de 02/01/2001, RDC nº 71 de 22/12/2009.

9.2.1.15- O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada item entregue.

9.2.1.16- O transporte dos itens deverão obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade daqueles.

9.2.1.17- Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25

9.2.1.18- No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não deverá ter transcorrido mais de 20% do prazo de validade total do produto, conforme seu registro na Anvisa.

10.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- Considerações iniciais:

10.1.1- O MUNICÍPIO DE ABAETÉ INFORMA AOS FORNECEDORES INTERESSADOS, DE FORMA IMPERATIVA, QUE NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS INJUSTIFICADOS NA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM FUTURAMENTE CONTRATADOS, BEM COMO JUSTIFICATIVAS FUNDAMENTADAS EM SUPOSTO ERRO NO PREÇO OFERTADO, INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO EM ESTOQUE OU NO MERCADO, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, PEDIDOS DE DESISTÊNCIA/RESCISÃO AMIGÁVEL OU ARGUMENTOS DE QUE O QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO NÃO É VIÁVEL ECONOMICAMENTE DEVIDO A QUESTÕES DE FRETE.

10.1.2- O processo administrativo tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, AO ACEITAR PARTICIPAR DA DISPENSA, O LICITANTE DECLARA, DE FORMA INEQUÍVOCA, ESTAR PLENAMENTE CIENTE DE SUAS OBRIGAÇÕES E COMPROMETE-SE A CUMPRIR-LAS FIELMENTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos do contratado que:

10.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



26

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

IV - Multa:

- 1.** Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 2.** Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



27

dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.3.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



29

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº14.133, de 2021).

10.3.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.3.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1- O custo estimado total da contratação foi determinado por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

12. DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

12.1- Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

12.2- Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

“ A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



30

limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. “ (Grifo Nosso)

12.3- Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que NENHUM PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL É ABSOLUTO de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entendese estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.” (Grifo Nosso)

12.4- Neste sentido, visando justificar o referido sigilo no orçamento, assim pondera este órgão administrativo:

12.4.1- A Administração Pública ao realizar estudos acerca da viabilidade de uma licitação, deve não só observar o caráter jurídico de sua propositura, como também o econômico. Sob a óptica financeira, o “caráter sigiloso do orçamento” torna-se vantajoso, vez que o preço Reserva Administrativo não influenciará na propositura das propostas pelos licitantes, os quais obterão lisura em seus orçamentos cadastrando valores que de fato assumam, sem observar até quanto a entidade está disposta a pagar. Garante-se a economicidade, haja vista que podem ser propostos valores inferiores ao planejado



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



31

internamente, como também a efetividade do Certame, obtendo o produto de qualidade por um preço acessível.

12.4.2- No mais, torna-se vantajoso o orçamento sigiloso, pois amplia-se a competitividade não existindo uma base para o seguimento dos licitantes, trazendo propostas mais heterogêneas. E se tal heterogeneidade já tiver sido detectada ainda na fase de cotações, a tendência é que a própria Administração projete a supracitada decisão acerca do orçamento.

12.4.3- Acrescenta-se que, a ausência de publicidade orçamentária, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe.

12.5- Desta forma e por todo justificado anteriormente, este órgão administrativo informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS A APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO.

12-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Municipal nº 3120, de 29 de dezembro de 2025**.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIPTIVO
02.08.02.10.302.0062.2145.3.3.90.30.00 Ficha 167 Fontes: 1.621.000.0000	Fortalecimento da Atenção Secundária e Terciária à Saúde



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



32

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13- ASSINATURAS

13.1 Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

FRANCIELE CAETANO DE CARVALHO
Auxiliar Administrativo

13.2. DO ORDENADOR DE DESPESAS:

13.2.1. APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

DIVA LAILA ALVARES
Secretária Municipal de Saúde